




ESTADO DE GOIÁS  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS  
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

LEI N°005/PMP/2017

CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no placar desta Prefeitura, mediante afixação de seu interior teor, na forma do ART. 88 da LOM.

Palminópolis, 13/03/2017

  
Luciano Bomtempo Gonçalves  
Secretário da Administração  
Decreto nº 001/PMP/2017

PALMINÓPOLIS, 13 DE MARÇO DE 2017.

*Cria o Cargo de Diretor de Higiene e Limpeza e dá outras providências.*

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado no âmbito do Poder Público Municipal o cargo de Diretor de Higiene e Limpeza, conforme discriminado:

DENOMINAÇÃO	QUANT.	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	VENC. BASICO	SÍMBOLO
Diretor de Higiene e Limpeza	1	I	40 H semanais	R\$ 1.932,00	DL 1

**Art. 2º.** O Diretor de Higiene e Limpeza compete, dentre outras atribuições correlatas:

I - Coordenação da higiene e Limpeza do Prédio da Prefeitura Municipal e as respectivas secretarias, órgãos, departamentos e outros, que funcionem no respectivo local;

II - Coordenação no que tange a rotina da equipe de limpeza;

III - Fiscalização no controle dos servidores que estão no exercício das atividades de limpeza e higienização, bem como separar e armazenar os

Fone/fax: (64)3675-1167 CNPJ: 01.178.573/0001-72

Rua Elpidio de Paula Ribeiro, 395 – Setor Central, CEP: 75.990-000 – Palminópolis – Goiás

e-mail: pmpalminopolis@hotmail.com



**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS**  
**VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO**

materiais que serão utilizados, responder pelos serviços realizados de limpeza e higiene;

IV - Cuidar da escala dos servidores, padronizar a limpeza, supervisionar, liderar, atingir as metas, diminuir custos e melhor utilização dos materiais de limpeza e dos equipamentos, demandar as tarefas e analisar os serviços realizados, realizar cobrança das tarefas a serem executadas pelos servidores da limpeza, planejar as atividades de limpeza e higiene;

V - Identificar, acompanhar, executar e apresentar propostas de melhorias na manutenção da limpeza e higiene.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações específicas, consignadas no Orçamento, suplementadas caso necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2017.

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS,**  
Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de Março de 2017.

  
**EURÍPEDES CUSTÓDIO BORGES**  
-Prefeito Municipal-